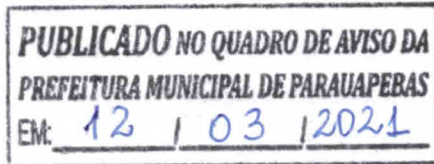




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.076, DE 12 DE MARÇO DE 2021.



**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE
DISTANCIAMENTO CONTROLADO,
VISANDO A PREVENÇÃO E O
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas às atividades econômicas locais para enfrentamento da pandemia, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discricionariedade);

CONSIDERANDO os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, inclusive o Memorando nº 596/2021 do Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Covid-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado no Diário Oficial nº 34.512, de 10 de março de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios, que permite que cada gestor municipal defina as atividades e serviços que não serão interrompidos em seus territórios;

CONSIDERANDO que as presentes medidas restritivas visam atender necessidade local e que essa opção consiste na mais adequada para a saúde pública e para a manutenção da economia da cidade;

CONSIDERANDO que o Município está exercendo sua competência legislativa comum administrativa e concorrente, conforme pacto federativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 23 (vinte e três) e 05 (cinco) horas no âmbito do Município de Parauapebas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

- I** - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
- II** - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
- III** - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 22 (vinte e duas) horas, salvo aos domingos em que deverão funcionar de 10 (dez) as 20 (vinte) horas, ficando proibido o seguinte:

- I** - a venda de bebidas alcólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por *delivery*;
- II** - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
- III** - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 04 (quatro), observando-se o distanciamento de 1,5m entre estes.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de *shopping centers* e galerias de lojas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica autorizado a funcionar o comércio de rua com horário compreendido entre 08h (oito) e 18h (dezoito) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Decreto nº 555, de 01 de junho de 2020, e neste Decreto.

§1º A regra do *caput* se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica no Decreto nº 555, de 01 de junho de 2020, e neste Decreto.

§2º Os *shopping centers* e galerias de lojas ficam autorizados a funcionar no horário compreendido entre 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas, durante todos os dias da semana, salvo aos domingos em que deverão funcionar de 10 (dez) as 20 (vinte) horas, respeitadas as regras gerais previstas no Decreto nº 555, de 01 de junho de 2020, e neste Decreto.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar os supermercados, mercados e estabelecimentos afins com horário compreendido entre 08h (oito) e 20h (vinte) horas, durante todos os dias da semana, salvo aos domingos em que deverão funcionar de 10 (dez) as 20 (vinte) horas, respeitadas as regras gerais previstas no Decreto nº 555, de 01 de junho de 2020, bem como neste Decreto, observando, ainda, o seguinte:

I – controlar a entrada de pessoas, limitando a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por *delivery*.

Art. 5º Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, encerrando as atividades até às 22h (vinte e duas) horas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, durante todos os dias da semana, salvo aos domingos em que deverão funcionar de 10 (dez) as 20 (vinte) horas, observando as regras gerais previstas no Decreto nº 555, de 01 de junho de 2020, e neste Decreto.

Art. 6º Além das disposições contidas no Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020, que não contrariarem o presente Decreto, fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I - o expediente será de 09h as 13h, com exceção das atividades desenvolvidas pela saúde e segurança pública, que, pela essencialidade do serviço, poderão adotar jornada de trabalho distinta, objetivando evitar prejuízos ao atendimento do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

II – o serviço público será desempenhado mediante escala de revezamento que ficará a critério de cada Secretaria, respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da repartição;

III - fica suspenso o atendimento presencial ao público, o qual passará a ser na modalidade remota nos contatos que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

IV – servidores públicos pertencentes ao grupo de risco deverão desempenhar suas atividades na modalidade teletrabalho, conforme Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020.

Art. 7º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração sanitária e acarretará em sanções, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Art. 8º O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal Brasileiro, em especial ao crime previsto no Art. 268, assim como em Crime de Desobediência previsto no Art. 330 do mesmo Código.

Art. 9º A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgãos de Segurança Municipal.

Art. 10 Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 11 Salvo as disposições deste Decreto, ficam vigentes as limitações impostas pelo Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado no Diário Oficial nº 34.512, de 10 de março de 2021.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 12 de março de 2021.

DARCI JOSE
LERMEN:44175
523049

Assinado de forma digital
por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049
Dados: 2021.03.12
20:49:01 -03'00'

DARCI JOSÉ LERME
PREFEITO MUNICIPAL